

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 341 /95

Dá nova redação à Resolução nº 302/95 que criou as 146ª e 147ª Zonas Eleitorais pelo desmembramento da 96ª Zona Eleitoral, do Estado do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a urgência de se proceder ao desmembramento da 96ª Zona Eleitoral, atualmente com cerca de 82.000 (oitenta e dois mil) eleitores;

CONSIDERANDO que a divisão proposta através do processo nº 30.200/95 atende aos requisitos constantes da Resolução nº 13.939/93 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam criadas a 140ª e 147ª Zonas Eleitorais, nos Municípios de Cabo Frio e Arraial do Cabo, respectivamente, pelo desmembramento da 96ª Zona Eleitoral.

Artigo 2º - As Zonas Eleitorais ora criadas terão a seguinte abrangência:

140ª Zona Eleitoral – 1º Distrito de Cabo Frio (parte);

147ª Zona Eleitoral – Município de Arraial do Cabo.

Artigo 3º - A 96ª Zona Eleitoral (remanescente) ficará com a seguinte abrangência:

96ª Zona Eleitoral - 1º Distrito de Cabo frio (parte), 2º Distrito de Cabo frio (Tamoyos) e 3º Distrito de Cabo frio (Armação dos Búzios).

Artigo 4º - O Tribunal, homologa que seja a presente Resolução pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 23, VIII, do Código Eleitoral, baixará instruções, fixando os novos limites da Zona Eleitoral anteriormente existente, bem como das ora criadas.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1995.

**Des. ANTONIO CARLOS AMORIM
Presidente**

**Des. YOUSSEF SALIM SAKER
Vice-Presidente**

**Juiz PAULO CÉSAR SALOMÃO
Corregedor Regional Eleitoral**

Juiz PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA

Juiz ARNALDO ESTEVES LIMA

Juiz SEBASTIÃO COSTA

Juiz JOSÉ ANTONIO VELASCO FICHTNER

**ALCIR MOLINA DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral**

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/10/95)